



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 006 – CONSUPER/2014

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades do Núcleo de Gestão Ambiental do Instituto Federal Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 19 de março de 2014;
- II. O processo nº 23473.500122/2013-63.

Resolve:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Atividades do Núcleo de Gestão Ambiental (NGA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, na forma do Anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, 19 de março de 2014.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O princípio de sustentabilidade socioambiental do IFC é entendida como um valor fundamental para a comunidade institucional e escolar, que aplicada visa melhoria social, ambiental e econômica crescente bem como auxilia na formação cultural de cidadãos conscientes e ativos.

§1º. O IFC como órgão governamental deverá respeitar a legislação ambiental vigente aplicável, as normas de ética ambiental e as diretrizes da política ambiental institucional, disposta na legislação, neste Regulamento e demais normas da Instituição.

§2º. Compete ao IFC estimular, fomentar e acompanhar as atividades do Núcleo de Gestão Ambiental (NGA) realizadas por servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Instituição.

§3º. As ações do NGA devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento da comunidade escolar.

§4º. O NGA deve desenvolver prioritariamente ações praticas em consonância com os princípios de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A política ambiental constituída e disciplinada nas normas superiores, deve ser cumprida por todas as esferas institucionais.

§1º. O Núcleo de Gestão Ambiental (NGA) do IFC e os NGA dos Câmpus são órgãos colegiados com finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas ambientais institucionais conforme orientação da presente norma.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Núcleo de Gestão Ambiental:

I - Promover o diagnóstico socioambiental das atividades administrativas e operacionais do IFC;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- II - Estimular o cumprimento da legislação ambiental aplicável com a finalidade de proteger o meio ambiente e o bem estar dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes da Instituição;
- III - Buscar consolidar uma instituição sustentável com base no tripé "social, ambiental e econômico" respeitando a legislação vigente aplicável, as normas de ética ambiental e as diretrizes da política ambiental institucional;
- IV - Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias para a redução dos danos ambientais;
- V - Instigar a discussão da responsabilidade ambiental por todos os alunos do IFC buscando agregar estes princípios em sua formação acadêmica;
- VI - Estimular a incorporação dos princípios da responsabilidade socioambiental e econômica nas atividades do ensino, da pesquisa e da extensão bem como das atividades administrativas do IFC.
- VII - Buscar uma contínua melhoria de procedimentos administrativos e técnicos para a mitigação e prevenção dos impactos ambientais provenientes das suas ações, em concordância com a legislação ambiental vigente.
- VIII - Propor programas e medidas de incentivo ao uso racional de recursos do IFC;
- IX - Elaborar anualmente relatório de sustentabilidade ambiental do IFC.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO NGA
Seção I
NGA Institucional

Art. 4º Compete ao Núcleo de Gestão Ambiental Institucional:

- I – a promoção, a supervisão e o auxílio a programas, projetos e atividades relacionadas com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente bem como de economicidade de água, energia e outras fontes;
- II – a orientação para implantação de programas de gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

III – a orientação de tarefas específicas dos setores administrativos, do ensino, da pesquisa e da extensão, no que se refere:

- a) a indicação de critérios objetivos de sustentabilidade socioambiental para os processos de aquisição de bens, obras e contratação de serviços no âmbito do IFC, inclusive a observância à adoção de e obediência à licitação no que tange às licitações sustentáveis;
- b) a promoção de ações de educação ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar;
- c) a proposição de projetos de caráter ambientais nas atividades do IFC;
- d) a interatividade da comunidade frente as atividades desenvolvidas em prol à sustentabilidade socioambiental e econômica.

IV - a promoção de capacitações, de servidores e terceirizados para incorporação dos princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades diárias bem como treinar para cumprir nova metodologia, técnica ou processual, de trabalho.

V – a organização, a coordenação e/ou apoio a realização de eventos relacionados a sustentabilidade ambiental;

VI - auxiliar a criação do comitê de ética ambiental.

Seção II

NGA dos Câmpus

Art. 5º O NGA também será constituído nos câmpus e reitoria, doravante denominado NGA de câmpus, vinculado ao Diretor, que tem por finalidade auxiliar o NGA Institucional desenvolver a Política Ambiental.

Parágrafo único: O NGA de câmpus apresentará a seguinte nomenclatura: após a sigla NGA o nome do câmpus de referência. Exemplificando: NGA Câmpus Araquari ou simplesmente NGA Araquari.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Gestão Ambiental dos câmpus:

- I – a instituição de um Modelo de Gestão Ambiental após diagnóstico socioambiental das atividades administrativas, educacionais e operacionais do seu respectivo câmpus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

II – a orientação de tarefas específicas dos setores administrativos, do ensino, da pesquisa e da extensão, no que se refere:

- a) licitações sustentáveis;
- b) gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos;
- c) as ações de educação ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade local;
- d) ao desenvolvimento de métodos e aplicação de pesquisas referente as atividades em questão;
- e) interatividade da comunidade frente as atividades desenvolvidas em prol à sustentabilidade socioambiental;
- f) propor programas e medidas de incentivo ao uso racional de recursos consumíveis.

II – a elaboração, a promoção, a execução e a supervisão de programas, projetos e atividades relacionadas com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III – a orientação para implantação de programas de gerenciamento dos resíduos recicláveis.

Art. 7º Elaborar anualmente relatório de atividades realizadas.

Capítulo IV

DOS INTEGRANTES, SUAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL

Seção I

Dos Integrantes e suas Atribuições

Art. 8º O Núcleo de Gestão Ambiental é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Pró-reitoria de Administração, constituído pelos coordenadores do NGA dos câmpus e reitoria.

§ 1º. A escolha do coordenador dos NGA dos câmpus e reitoria poderá ser por indicação direta do Diretor/Pró-Reitor ou indireta na qual constitui-se uma comissão para organizar a eleição dos candidatos e seus respectivos membros.

§ 2º. A duração do mandato será de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 9º O Núcleo de Gestão Ambiental será presidido por um de seus membros, nomeado entre seus pares, sendo chamado de Coordenador Geral.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, o coordenador geral, o vice-coordenador e o Secretário serão auxiliados diretamente pelos outros integrantes do NGA, sem prejuízo aos demais mesmo que alguns sejam designados pelo coordenador geral para tarefas específicas.

§ 2º. Além dos componentes mencionados no item anterior, o NGA poderá solicitar, para melhor desempenho de seus trabalhos, colaboradores que participem eventualmente das atividades do Núcleo de Gestão Ambiental.

§ 3º. O membro que desejar desvincular-se do NGA deverá encaminhar um memorando ao Coordenador Geral do Núcleo, solicitando seu desligamento.

Art. 10. Atribui-se ao Coordenador Geral do NGA:

- I - Agendar e convocar os membros para reuniões;
- II - Presidir as reuniões e coordenar os debates;
- III - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- IV - Encaminhar as solicitações, discussões e documentos elaborados pelo NGA aos interessados.
- V - Nomear um secretário dentre os membros do Núcleo de Gestão Ambiental

Art. 11. Atribui-se ao Vice-Coordenador do NGA:

- I – substituir o coordenador geral em suas faltas, licenças, férias e impedimentos;
- II – executar as tarefas delegadas pelo coordenador geral;
- III - coordenar os grupos de trabalho do NGA;
- IV - informar ao coordenador geral, bimestralmente, dados referentes às atividades dos grupos de trabalho.

Art. 12. Atribui-se ao Secretário:

- I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Núcleo de Gestão Ambiental;
- II - Preparar as atas das reuniões, e submetê-las a apreciação e aprovação dos demais membros.
- III - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 13. Atribui-se aos membros do Núcleo:

- I - Participar das reuniões do NGA;
- II - Coordenar com zelo o NGA de seu respectivo Câmpus;
- III - Cumprir e fazer cumprir este regimento bem como zelar pelos objetivos do NGA;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

IV - Participar das atividades do NGA, mantendo o Coordenador Geral informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

V - participar de grupos de trabalho.

Art. 14. A critério da Autoridade Competente/Chefia/Diretor o servidor poderá se afastar de suas atribuições de rotina para cumprir função no NGA devendo comprovar as atividades desenvolvidas. O mesmo se aplica ao discente que terá suas faltas abonadas.

Art. 15. O NGA nos câmpus e reitoria serão compostos pelo coordenador do NGA e por, no mínimo, quatro servidores designados pelos representantes titulares de cada câmpus e reitoria respectivamente e também um discente.

§1º. Os servidores que irão compor o NGA de câmpus deverão representar setores estratégicos tais como ensino, pesquisa, extensão, administrativo, serviços, TI, mas também poderá ser organizado de acordo com sua necessidade e peculiaridade, ao passo que o discente deve ser eleito pela Comunidade escolar, em processo comandado pelo DCE/Grêmios Estudantil.

§2º. As atribuições de cada participante poderá ser semelhante as do NGA Institucional bem como poderá apresentar atividades específicas. Fica a critério do NGA de cada câmpus.

§3º. As deliberações do NGA quer da Reitoria, quer dos câmpus deverão ser tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Do Funcionamento do NGA

Art. 16. O NGA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, em data a ser previamente acordada pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, em qualquer data, quando houver manifestação escrita de algum integrante efetivo ao Presidente, bem como, a critério deste, para discutir os assuntos constantes da pauta de cada convocação, enviada a todos os seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do NGA serão realizadas com o *quorum* mínimo de metade de seus membros, deliberando-se por maioria simples de votos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§2º. Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do NGA será lavrada uma ata pelo Secretário.

§3º. Os membros deverão comunicar e justificar a impossibilidade de comparecer às reuniões, 24 horas antes do seu início, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. Nessa ausência deve-se indicar um substituto para o comparecimento em reuniões do NGA institucional.

§4º. Acarretará a substituição do membro do NGA faltoso, a ser solicitada ao Diretor do câmpus, a falta injustificada a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, por ano.

Art. 17. As propostas de medidas administrativas a serem sugeridas pelo NGA ao Reitor poderão ser apresentadas ao NGA por quaisquer de seus membros e serão submetidas à sua regular apreciação e deliberação.

Parágrafo único: Todos os setores administrativos e operacionais do IFC deverão colaborar com as ações e atividades do NGA, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

Art. 18. A comunicação entre os membros do NGA dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, inclusive para fins de convocação de reuniões.

Parágrafo único: A comunicação externa deve ser realizada pelo Diretor-geral ou Pró-Reitor, ou Reitor, mediante provocação e/ou solicitação do Núcleo de Gestão Ambiental.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Compete ao Núcleo de Gestão Ambiental do IFC sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, bem como:

- I – Rever os regulamentos complementares existentes, alinhando-os aos princípios deste e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes;
- II – Elaborar os demais regulamentos complementares indicados por este e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Reitoria do IFC, março de 2014.